

Processo nº 2021/2226

Pregão Eletrônico nº 030-A/2021

ERRATA

Em atenção ao julgamento da impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, apresento a seguinte ERRATA ao Termo de Referência – Anexo VIII do Edital:

ONDE SE LÊ:

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, declarando explicitamente que o fornecimento e/ou os serviços foram satisfatoriamente executados, nas seguintes características mínimas:

i. Os atestados deverão comprovar o cumprimento das obrigações em quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto aqui licitado;

ii. Os prazos de entrega cumpridos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do objeto aqui licitado;

iii. Os atestados deverão ter sido emitidos há no mínimo 6 (seis) meses da data de realização deste Pregão Eletrônico.

b) A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência contida nas alíneas “a”, do subitem 13.1 deste Termo de Referência.

c) A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

13.2 Em relação à empresa mineradora da marca do produto proposto, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:

a) Portaria de outorga de lavra publicada no Diário Oficial da União expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

b) Uma via do rótulo aprovado para fins de verificação da conformidade das informações nele constantes com o documento de aprovação expedido pelo DNPM;

c) Licença Sanitária para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado onde estiver(em) localizada(s) a(s) fonte(s) de extração;

d) Certidão de registro e quitação do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ;

e) Cópia dos 3 (três) últimos laudos de análise físico-química e microbiológica expedidos na forma do plano de amostragem, observando-se, ainda, o que disciplina o item 4.15 da Portaria DNPM no. 374/2009.

LEIA-SE:

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência, declarando explicitamente que o fornecimento e/ou os serviços foram satisfatoriamente executados, nas seguintes características mínimas:

i. Os atestados deverão comprovar o cumprimento das obrigações em quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto aqui licitado;

ii. Os prazos de entrega cumpridos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do objeto aqui licitado;

b) A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência contida nas alíneas “a”, do subitem 13.1 deste Termo de Referência.

c) A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

13.2 Em relação à empresa mineradora da marca do produto proposto, a licitante deverá apresentar, até o momento da assinatura contratual, os seguintes documentos/declarações, sob pena de desclassificação e convocação do licitante remanescente:

a) Portaria de outorga de lavra publicada no Diário Oficial da União expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

b) Uma via do rótulo aprovado para fins de verificação da conformidade das informações nele constantes com o documento de aprovação expedido pelo DNPM;

c) Licença Sanitária para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado onde estiver(em) localizada(s) a(s) fonte(s) de extração;

d) Certidão de registro e quitação do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ;

e) Cópia dos 3 (três) últimos laudos de análise físico-química e microbiológica expedidos na forma do plano de amostragem, observando-se, ainda, o que disciplina o item 4.15 da Portaria DNPM no. 374/2009.

Considerando que a referida alteração não afeta a formulação da proposta em sua essência, ficam mantidas todas as demais disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a presente ERRATA vincula todos os termos do Edital.

Maceió, 1º de outubro de 2021.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Juliana Campos Wanderley Padilha

Pregoeira